



LEI MUNICIPAL Nº 1.353 / 2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa Merenda nas Férias,
e fixa outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal o Programa Merenda nas Férias.

§1º – A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a equipe gestora de cada Escola, realizará um cronograma de organização dos alunos que irão, de fato, frequentar a escola no período de férias para ter o direito à merenda escolar, por pelo menos 3 (três) dias por semana.

§2º – Verificando que ao menos 10% (dez por cento) dos alunos demonstraram interesse, a referida Escola será incluída no Programa “Merenda nas Férias”.

Art. 2º- O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias, compreendendo as refeições do almoço e da tarde.

Art. 3º - Durante o período de férias escolares, a partir dos meses de Dezembro, Janeiro e Julho, as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para, no horário de almoço e da tarde, disponibilizar refeição gratuitamente para os estudantes matriculados na unidade.



Art. 4º - Só terá direito à merenda escolar no período de férias, os alunos que preencherem junto à secretaria de cada escola a ficha de cadastro com nome completo, série e assinatura de pais ou responsável.

Art. 5º - A administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento nos termos da legislação para cumprimento do Programa Merenda nas Férias, podendo ainda adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Merenda nas Férias poderá conciliar-se com outro programa que vise abrir as portas das escolas para atividades dos alunos durante as férias escolares.

Art. 7º- O Prefeito do Município de Riacho das Almas/PE está autorizado, por meio de seu ato discricionário de gestão, a direcionar recursos municipais, provenientes do Orçamento Anual do Município, para subsidiar as despesas inerentes à presente Lei, caso entenda assim por sua necessidade.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para todos os seus efeitos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Riacho das Almas/PE, 02 de Maio de 2022.


DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO